



Secretaria da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

I – Relatório: Trata-se de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º **184/2015**, que objetiva a **Aquisição de Plataforma Elevatória para a Unidade Básica de Saúde Saguacú, incluindo a instalação** apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., inscrita no CNPJ n.º 90.347.840/00034-86.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 09 de dezembro de 2015 as 11:15 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 116/2015, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

Fato 01: Tendo em vista a necessidade de observância aos pressupostos de admissibilidade da presente impugnação, verifica-se que a peça apresentada aduz em sua qualificação que a Empresa Impugnante é representado legalmente pelo Senhor Guilherme Luis Pinheiro Fachi, o qual subscreve o mesmo. Todavia, não foram juntados documentos que comprovem a representatividade dele, qual seja, contrato social da empresa, peça fundamental para averiguar a qualificação do Sr. Guilherme Luis Pinheiro Fachi, assim como não foram juntados ao presente documento de identificação da outorga, caso seja procurador. Ante a ausência de provas que conduzam à aferição da afirmação contida na impugnação, não é possível identificar a alegada representação dos subscritores ou mesmo que estes detenham poderes para tanto, razão pela qual se verifica a existência de vício que obsta a análise da peça.

Tal análise se faz em conformidade ao item 13.3 do referido edital, senão vejamos:

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

III – Da Decisão: Ante o exposto, manifesta este Pregoeiro pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., mantendo-se inalteradas as disposições do Edital.



Secretaria da Saúde



Joinville/SC, 09 de dezembro de 2015.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Aline Silva Pereira

Charlene Neitzel

Eloir Teixeira